

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
PROCESSO N.º 88/2022

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, Robson Cantu, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas de engenharia ou empresas de serviço de conservação de energia, visando a elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pato Branco - PR nos Programas de Eficiência Energética, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do Departamento de Iluminação Pública, constante no protocolo n.º 8824/2022, nas condições fixadas neste edital e respectivo Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser estabelecido entre o MUNICÍPIO e a empresa selecionada, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo os Documentos de Habilitação e Classificação, deverão ser entregues para a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria nº 1081/2022, até às **09H00MIN DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023.**

1.2.1 - O Protocolo deverá ser feito na Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.

1.3 - A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo os **Documentos de Habilitação**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2.1, **ÀS 09h15min DO MESMO DIA.**

1.3 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto à Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná.

1.4 - Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220-6038, 3220-1511, email: diriluminacao@patobranco.pr.gov.br / licitacao2@patobranco.pr.gov.br / licita@patobranco.pr.gov.br

2. OBJETO

2.1 - **Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público, a Seleção e o credenciamento de empresa de serviços de conservação de energia (ESCO - Energy Service Company) especializada em eficiência energética ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético, projeto e demais atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pato Branco - PR nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia, em conformidade com os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, e suas alterações dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.2 - A apresentação do projeto de eficiência energética é feita por meio de resposta à chamada pública das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, com documento que atenda aos requisitos do manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, com base no diagnóstico energético prévio.

3.3 - O credenciamento de empresas deste ramo têm como objetivo incluir a participação do Município de Pato Branco nas futuras Chamadas Públicas que serão abertas. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independente se for selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte do Município de Pato Branco.

3.4 - O valor destinado à empresa para a elaboração do projeto será mediante especificação do percentual determinado na Chamada Pública, sem custos para o Município.

3.5 - Com a participação no presente certame, a empresa concorda que, após a apresentação do projeto, apenas se o mesmo for selecionado no Programa de Eficiência Energética junto à concessionária, todas as informações e documentos pertinentes contidas nos projetos poderão ser utilizadas pelo poder público.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital.

4.3 - O termo de impugnação ou o esclarecimento deverá ser protocolado, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, junto à Divisão de Licitações, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná, ou pelos e-mails: diriluminacao@patobranco.pr.gov.br / licitacao2@patobranco.pr.gov.br, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

4.4 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão permanente de licitações para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.5 - A Comissão especial de licitações não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

4.6 - Incumbe a Comissão especial de licitações, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

4.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será retificado o edital.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo de seleção pessoas jurídicas, que atendam a todos os termos e condições estabelecidas neste edital de chamamento público.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente deste chamamento público, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.3 - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

5.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

5.5 - A participação no chamamento público implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital de chamamento público, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e classificação deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO
PROPONENTE: _____

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar os procedimentos de abertura do envelope, deverá formalizar carta de credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Julgamento, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope - Documentos de Habilitação, deverá conter:

7.1.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.1.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II - Os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem "a".

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4 - DECLARAÇÕES

a) Declaração da proponente Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

b) Declaração da Proponente, assinada pelo seu representante legal, de que tomou conhecimento das condições e regras editalícias (conforme modelo Anexo).

c) Requerimento de inscrição, assinada pelo seu representante legal indicando meios de contato.

7.1.5 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

b) Comprovação de estar credenciada e habilitada pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional habilitado de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, devendo o proponente anexar atestado devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido por entidade de direito público ou privado, comprovando a experiência do profissional.

d) A comprovação de vínculo profissional se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

e) Comprovação de aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado fornecido por entidade de direito público ou privado, os quais deverão comprovar, como parcela de maior relevância técnica, o que abaixo segue:

I - Relação de Implantação de Projetos de eficiência energética de qualquer Tipologia e Uso final realizados;

II - Relação de Implantação de Projetos de eficiência energética em Poder Público/Serviço Público realizados;

III - A comprovação dos subitens indicados acima poderá ser feita por mais de 01 (um) atestado.

IV - Declaração de que possui a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual deverá possuir a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se

em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços:

- 1 - 01 (um) profissional certificado pela CMVP da EVO em M&V;
- 2 - 01 (um) profissional certificado com Gerenciamento de Projetos.

7.2 - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por qualquer membro da Administração Municipal ou publicação oficial.

7.3 - Qualquer documento emitido via Internet, terá sua autenticidade confirmada pela Comissão Especial de Julgamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 02 - CONTENDO OS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Os envelopes nº 02 deverão conter os documentos necessários à classificação e a atribuição da pontuação se dará conforme critérios estabelecidos à seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ter comprovada experiência em CPP de Concessionárias de Energia	10
02	Ter participado e aprovado projetos de eficiência energética em chamadas anteriores, de objeto similares;	10
03	Profissional com CMVP/EVO nos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação - M&V;	10
04	Engenheiro com certificação PMP (<i>Project Management Professional Certification</i>) emitido pelo PMI (<i>Project Management Institute</i>) pertencente aos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo do gerenciamento do projeto junto a Concessionária de Energia;	10
05	Número de CPP de Projetos de eficiência da ANEEL aprovados; 1 ou 2 = 10 pontos; 3 ou 4 = 20 pontos; Acima de 4 = 30 pontos	30
06	Quantidade de atestados técnicos (emitidos por profissionais devidamente vinculados à empresa) em eficiência energética ou objeto correlato apresentado: 1 ou 2 = 10 pontos; 3 ou 4 = 20 pontos; Acima de 4 = 30 pontos.	30
Pontuação Máxima		100

8.2 - Será considerada vencedora deste chamamento a proponente que obtiver a melhor pontuação.

8.3 - Caso ocorra empate na pontuação entre uma ou mais proponentes, o desempate se dará mediante sorteio público.

8.4 - As empresas que não atingirem a pontuação mínima de 40% não deverão ser classificadas.

9. PROCEDIMENTO

9.1 - Serão abertos os Envelopes - Documentos de Habilitação pela Comissão Especial de Licitações e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação conforme solicita o edital.

9.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos e exigidos no item acima.

9.4 - A falta de qualquer dos documentos previstos no edital e a impossibilidade de saneamento da documentação, implicará no afastamento da proponente.

9.5 - Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.6 - Os envelopes nº 02 - Documentos de classificação das proponentes consideradas Inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão Especial de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetue a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.

9.6 - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Documentos de classificação desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7 - Será verificada a conformidade da documentação apresentada com os requisitos exigidos no **Item 8** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das proponentes desconformes ou incompatíveis.

9.9 - Será celebrado acordo de cooperação técnica entre o Município e a empresa vencedora deste chamamento.

10. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 - Os resultados serão publicados no site oficial do Município de Pato Branco.

10.2 - É obrigação da empresa observar e acompanhar rigorosamente o Edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o Município de Pato Branco, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

10.3 - A empresa deverá indicar a Comissão Especial de licitações todos os meios de contato, telefone, endereço eletrônico, para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

10.4 - Das decisões e atos da Comissão Especial de licitações, caberá a interposição de recursos administrativos, conforme estão previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - O recurso administrativo poderá ser protocolado junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h as 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná, ou pelo e-mail diriluminacao@patobranco.pr.gov.br / licitacao2@patobranco.pr.gov.br

11.3 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Especial de Chamamento Público e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

12. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 - O Município convocará a empresa selecionada para assinar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que deverá comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação**. Nos casos em que o instrumento de cooperação for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

13. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

13.1 - A contratada deverá prestar os serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pelas concessionárias e permissionárias de energia, promovendo a participação do Município de Pato Branco nos Programas de Eficiência Energética para obtenção de recursos junto às mesmas.

13.2 - Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.

13.3 - Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Edital de Chamamento Público, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.

13.4 - Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/ sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar o Município de Pato Branco no respectivo Chamamento Público.

13.5 - A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.

14. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

14.1 - Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamamento Público divulgada.

14.2 - Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da Chamamento Público.

14.3 - Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré- diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Pato Branco.

14.4 - Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

14.5 - Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.

~~**14.6** - Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e celebração de termo de compromisso para realização dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.~~

14.7 - Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

14.8 - Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br);

14.9 - Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

14.10 - Gestão e Fiscalização:

~~**14.10.1** - Acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;~~

14.10.2 - Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

14.10.3 - Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

14.11 - Treinamento:

14.11.1 - Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

15. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

15.1 - Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico:

15.2 - Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com o Chamamento Público para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/ reforma/ substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

15.3 - O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

15.4 - As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no “diagnóstico energético” atendendo detalhamento constante do Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 - Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

15.4.1 - Apresentação do Município e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à “proposta de projeto”;

15.4.2 - Apresentação da empresa responsável pela elaboração da “proposta de projeto”;

15.4.3 - Apresentação dos objetivos do “diagnóstico energético”;

15.4.4 - Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;

15.4.5 - Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;

15.4.6 - Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;

15.4.7 - Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;

15.4.8 - Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;

15.4.9 - Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;

15.4.10 - Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;

15.4.11 - Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;

15.4.12 - Apresentação dos custos para realização do “diagnóstico energético”.

15.5 - A contratada deverá apresentar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética -

PROPEE” e conforme Edital da Chamamento Público para a localidade onde serão pleiteados os recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.

15.6 - A contratada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” e aprovados pelas concessionárias/permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo, portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

15.7 - Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

15.8 - A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/permissionárias, nos locais citados neste termo.

15.9 - O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

15.10 - A Contratada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/ permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.

15.11 - Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/ análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

15.12 - Da execução do projeto:

15.12.1 - Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Pato Branco e concessionárias/permissionárias realizadora da Chamamento Público.

15.12.2 - O Município executará as compras e instalações, atendendo a legislação de contratações pertinente, de acordo com o cronograma aprovado pelas concessionárias ou permissionárias conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.

15.13 - Da Medição e da Verificação:

15.13.1 - A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste termo de referência.

15.13.2 - O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

15.14 - Do Treinamento:

15.14.1 - A contratada realizará treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes, a serem indicados pelo Município, em cada localidade abrangida pelo Termo de Compromisso. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto do Compromisso e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do Município.

15.14.2 - O conteúdo programático mínimo está contido no Anexo I deste instrumento, devendo também ser cumpridas exigências estabelecidas no edital da respectiva CPP.

15.14.3 - O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético. Este software dará suporte à tomada de decisão no setor de energia limpa e permitirá aos

tomadores de decisão e profissionais do setor avaliarem se um determinado projeto de energia renovável, eficiência energética ou cogeração possui viabilidade financeira. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo.

15.14.4 - O treinamento no software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações comerciais, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.

15.14.5 - Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

15.5 - Da Gestão e da Fiscalização do Programa de Eficiência:

15.5.1 - A contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os Editais de Chamamento Público publicados em cada localidade abrangida pelo Termo de Compromisso. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamamento Público, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico- financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

15.6 - Dos resultados a serem alcançados com o Termo de Compromisso:

15.6.1- Espera-se com o Compromisso a classificação e a seleção dos projetos do Município e de sua Unidade Vinculada nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pelo Compromisso e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

16.1 - A vigência do termo de cooperação técnica será de 12 (doze) meses podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses.

16.2 - Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:

- a)** Não aprovação do Programa de Eficiência a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária;
- b)** Por acordo entre as partes.

17. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

17.1 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação do Município nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.

17.2 - O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.

17.3 - A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.

17.4 - O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrados entre o Município e concessionárias ou permissionárias.

17.5 - O prazo de Compromisso e de aquisição dos equipamentos pelo Município de Pato Branco utilizando- se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de Chamamento Público e termos de cooperação celebrados entre a OM e as concessionárias ou permissionárias.

17.6 - O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Município, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

18. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:

18.1 - Será repassado para a ESCO os valores referente ao percentual dos serviços de engenharia, como elaboração dos estudos técnicos e projeto.

18.2 - A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA na Chamada Pública do PEE-Aneel.

19. GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

19.1 - A administração indica como gestor do Termo de Cooperação Técnica, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Daniel Parcianello, matrícula nº 11391-3.

19.2 - Compete ao gestor do contrato de prestação de serviços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

19.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

20.1 - A administração indica como fiscal do contrato de prestação de serviços o servidor Gilvan Augusto Nava, matrícula 11203-8/2.

20.2 - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

20.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. ANTICORRUPÇÃO

21.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato de prestação de serviços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h as 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná.

22.2 - Demais informações podem ser obtidas por meio do telefone (46) 3902 -1350 ou pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br / licitacao2@patobranco.pr.gov.br

22.3 - As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - A autoridade competente poderá revogar o presente chamamento público por razões de

interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Proponentes direito à indenização.

22.6 - A anulação do procedimento induz a do instrumento dele decorrente, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

22.7 - Será facultado à Comissão Especial de Julgamento ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.8 - A participação neste Edital de chamamento público implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

22.9 - Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

22.10 - O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

22.11 - Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

22.12 - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

22.13 - A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

22.14 - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

22.15 - Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

22.16 - Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.

22.17 - A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.

22.18 - A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.

22.19 - Por parte da Prefeitura, a Secretaria de Engenharia e Obras ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.

22.20 - Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

23.1.1 - Anexo I - Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

23.1.2 - Anexo II - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

23.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração da Licitante de que tomou conhecimento das condições e obrigações do edital.

23.1.4 – Anexo IV – Modelo de requerimento de inscrição.

Pato Branco, 21 de novembro de 2022.

Robson Cantu
Prefeito

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na rua Caramuru, nº 271 – Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, e, de outro lado, a _____ – ESCO, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por XXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG Nº XXXXXXX e do CPF XXXXXX.

CONSIDERANDO QUE o Município tem interesse na realização de um amplo programa de eficiência energética (“Programa de Eficiência”).

CONSIDERANDO QUE a ESCO é uma empresa de engenharia especializada na realização do Diagnóstico de possibilidades de obtenção de eficiência no consumo de energia elétrica (“Diagnóstico Energético”), com avaliação da viabilidade técnica e econômica para a elaboração de Projetos de Eficiência Energética em seus clientes, podendo fazer as projeções de ganhos ou economias no consumo de energia mediante aplicação de soluções tecnológicas e de racionalização no uso deste insumo, bem como elaboração do Projeto de Eficiência elaborado por meio do Diagnóstico Energético;

CONSIDERANDO QUE, após processo seletivo público no qual foi franqueada a participação de várias empresas especializadas com o objetivo de selecionar a mais adequada para a realização do programa de eficiência energética, foi escolhida a ESCO por comprovadamente atender às necessidades do Município;

CONSIDERANDO QUE a ESCO deseja desenvolver para a Prefeitura o Diagnóstico Energético preliminar, visando a elaboração de medidas de eficiência energética diagnosticadas, estudos esses complexos e necessários para conseguir determinar os investimentos em equipamentos, materiais e mão de obra de instalações, bem como calcular a relação custo-benefício (“RCB”) do projeto exigidos pela CONCESSIONÁRIA XXXX para aprovação do Projeto de Eficiência a ser implantado no Município pela ESCO;

CONSIDERANDO QUE as Partes estão firmando desde já um compromisso de que a ESCO irá elaborar o Projeto de Eficiência, sendo remunerada exclusivamente a risco de sucesso na aprovação do Projeto de Eficiência pela CONCESSIONÁRIA dentro da Chamada Pública;

CONSIDERANDO QUE o Projeto de Eficiência é originado de uma chamada pública (“Chamamento Público”) realizado por CONCESSIONÁRIAS dentro do Programa de Eficiência Energética da Aneel, onde constam todos os requisitos e condições para o que o Município possa ser apto a se enquadrar na respectiva Chamada.

CONSIDERANDO QUE o MUNICÍPIO autoriza neste ato a ESCO a realizar como etapa inicial o Diagnóstico Energético prévio das possíveis medidas de eficiência, que incluirá prévia análise da viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de serem aplicadas ao Programa de Eficiência Energética Aneel promovido por CONCESSIONÁRIAS de Energia Elétrica, cuja implantação será realizada pelo Município, com base nos estudos de viabilidade desenvolvidos pela ESCO.

CONSIDERANDO a natureza de risco de negócio que interesse às Partes, e tendo ficado determinado por princípio que todos os investimentos necessários para a futura implantação do Programa de Eficiência / PEE-Aneel serão custeados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA dentro das premissas da chamada pública, sem qualquer participação do Município de Pato Branco, salvo nos casos deste optar por aportar uma contrapartida previamente acordada pelas Partes ou não cumprir com os requisitos ou condições presentes na Chamada Pública/, durante a fase de aprovação ou de execução do Projeto de Eficiência.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e negociações a serem por estas mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado "Termo".

I. DO OBJETO

a) O Objeto deste Termo é de promover a participação do Município nos Programas de Eficiência Energética junto às CONCESSIONÁRIAS de energia, através da elaboração do "PROJETO", que terá como objeto a obtenção de eficiência e racionalização no consumo de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, mediante a implementação das medidas de eficiência energética propostas e futuramente implantadas pelo Município, conforme relatório preliminar de Diagnóstico Energético contendo as providências recomendadas para comporem o almejado Projeto de Eficiência, com risco de desempenho exclusivamente para a ESCO, sem custo algum a ser suportado pelo MUNICÍPIO, e com remuneração da ESCO proveniente da aprovação do projeto pela CONCESSIONÁRIA responsável pela Chamada Pública de Eficiência.

b) O MUNICÍPIO, única e exclusivamente a seu critério, poderá decidir fazer parte do investimento do Projeto de Eficiência Energética, com uma contrapartida que será acordada com a ESCO.

II. DA REMUNERAÇÃO DO NEGÓCIO

a) A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA na Chamada Pública.

b) Será repassado para a ESCO os valores referente ao percentual dos serviços de engenharia, como elaboração dos estudos técnicos e projeto.

III. OBRIGAÇÕES DA ESCO

a) A ESCO deverá realizar visita técnica nas instalações físicas das unidades consumidoras sob responsabilidade do Município de Pato Branco, objetivando realizar os levantamentos das mencionadas instalações, seus equipamentos e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora, bem como, verificar de forma detalhada o horário de funcionamento e atividade realizada pela Prefeitura, a fim de realizar o Diagnóstico Energético preliminar que fará parte do Projeto de Eficiência que será apresentado à CONCESSIONÁRIA por meio da Chamada Pública.

b) Cumprir com todas as exigências realizadas pela CONCESSIONÁRIA dentro da Chamada Pública inerentes as suas responsabilidades, principalmente no que tange ao Diagnóstico Energético preliminar.

c) Solicitar ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação ou documento não previsto e, ainda, informá-lo do andamento de todas as fases da Chamada Pública.

IV. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) O MUNICÍPIO deverá encaminhar à ESCO, por meio eletrônico, todos os documentos e informações solicitados na Lista de documentos e informações exigidos para participar da Chamada Pública de Eficiência Energética.

1 - Todas as informações e documentos presentes na lista citada no item anterior deverão ser enviados pelo MUNICÍPIO à ESCO, por meio do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da entrega da assinatura deste Acordo.

b) O MUNICÍPIO deverá suprir a ESCO com todas as informações e documentos eventualmente solicitadas e ainda permitir o livre acesso da ESCO em suas instalações para realizar os levantamentos descritos.

c) O MUNICÍPIO deverá realizar a execução do projeto de eficiência energética exclusivamente com a ESCO.

V. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

a) A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiros ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros, de que a outra Parte venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do presente Acordo.

b) Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá ao MUNICÍPIO, sendo que caso seja necessária a intimação da ESCO para promover a entrega de tais relatórios, documentos, projetos, diagnósticos e informações essa deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

c) A ESCO compromete-se, desde já, a devolver ao MUNICÍPIO, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos encaminhados pelo Município, utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dada continuidade ao Projeto de Eficiência.

d) O disposto na presente Cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, empregados, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.

e) As obrigações de manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão vigorar a partir da assinatura neste Acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste Termo.

VI. DA NÃO CONCORRÊNCIA

a) Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, o MUNICÍPIO terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da ESCO, e deverá comprometer-se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da ESCO no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela ESCO, de pleno direito, por culpa do MUNICÍPIO, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.

b) O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pelo MUNICÍPIO por um prazo de 3 (três) anos após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

VII. DA EXCLUSIVIDADE

a) O MUNICÍPIO, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.

VIII. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

a) O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses.

b) Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:

1 - Não aprovação do Programa de Eficiência a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária;

2 - Por acordo entre as partes.

IX. DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

a) Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.

b) A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.

c) A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.

d) Por parte do MUNICÍPIO a SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS/DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.

e) Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

X. DAS PENALIDADES

a) O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste termo poderá acarretar a sua rescisão, respondendo por perdas e danos a parte que a esta der causa.

b) Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste Acordo quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de dados, informações e licenciamentos de terceiros ou das CONCESSIONÁRIA e fornecedoras dos insumos, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

b) O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

c) Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

d) O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

e) A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

f) Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

g) Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

h) A empresa declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

i) A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do Acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

XII.DO FORO

a) As Partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a todos presentes.

É parte integrante deste termo de compromisso, a declaração de compromisso constante no Anexo I.

Município de Pato Branco
Robson Cantu - Prefeito

EMPRESA
- Representante Legal

**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso a empresa [**razão social da empresa**], CNPJ n.º [**número do CNPJ**], com sede à [**endereço**], neste ato representada por seu sócio administrador [**nome do sócio administrador**], CPF n.º [**CPF do sócio administrador**], e-mail [**e-mail do sócio administrador**], DECLARA estar de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência do edital de chamamento público n.º xx/2022 e COMPROMETE-SE em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico de eficiência energética do município de Pato Branco, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à [**nome da concessionária de energia elétrica**], atendendo chamada pública da concessionária nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura deste Termo, prazo que pode ser prorrogado justificadamente e a critério da Administração, acompanhando-o até a execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a área técnica de engenharia do município de Pato Branco - PR, observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à [**nome da concessionária de energia elétrica**] não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte deste município.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C

Comissão Especial de Licitações

Município de Pato Branco - PR

Chamamento nº 07/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO EDITAL

A/C

Comissão Especial de Licitações

Município de Pato Branco - PR

Referente: Edital de Chamamento Público n.º 07/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio desta, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto deste edital, inclusive quanto a remuneração e disponibilizará profissionais qualificados, estrutura e todos os bens necessários e em perfeitas condições para execução, atendendo a todas as exigências legais e especificações estabelecidas no referido edital, seus anexos e legislação vigente.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A/C

Comissão Especial de Licitações

Município de Pato Branco - PR

Referente: Edital de Chamamento Público n.º 07/2022

A (nome da Empresa) _____ CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, e-mail de contato _____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição), CPF _____, na forma do Edital de Chamada Pública acima, vem manifestar interesse em participar da seleção para a elaboração do diagnóstico de eficiência energética, conforme os termos descrito no edital.

Neste ensejo, caso nossa empresa / entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) _____, CPF _____, telefone de contato nº _____ para representar a empresa nas tratativas.

Atenciosamente

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal